

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0005/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024026736

1. FINALIDADE:

O MUNICÍPIO DE FRANCA, por meio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, torna público, para ciência das Organizações da Sociedade Civil (OSC), o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0005/2024**, objetivando receber e selecionar a melhor proposta de Plano de Trabalho para assumir a gestão do atendimento na Educação Infantil – Creches, de crianças de 4 meses a 5 anos e 11 meses, com posterior formalização de Termo de Colaboração com essa Administração Municipal, mediante as condições estabelecidas neste chamamento.

2. DA JUSTIFICATIVA E DOS FUNDAMENTOS LEGAIS:

Considerando a demanda em nosso município de vagas em creches e diante do relevante papel social e educacional desempenhado pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC) a Secretaria Municipal de Educação, propõe, em sistema de parceria, a manutenção de creches e creches escolas, com intuito de ampliar o atendimento às famílias em educação básica, segmento educação infantil.

O instrumento convocatório em tela será regido pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em especial nos artigos 37 e 208, Inciso IV, pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB nº 9.394, de 1996, pela Lei Federal nº 8.069, de 1990, que se refere ao Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Lei Federal nº 13.019 de 2014 e suas alterações, pelo Decreto Federal nº 8.726 de 27/04/2016 e sua atualização, Lei Municipal nº 7.533, de 06 de maio de 2011, bem como pelas demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as condições estabelecidas neste instrumento.

3. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 - O volume de recursos estimados para execução DA GESTÃO DO ATENDIMENTO NA EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHES, DE CRIANÇAS DE 4 MESES A 5 ANOS E 11 MESES, será de R\$ 541.538,42 (quinhentos e quarenta e um mil, quinhentos e trinta e oito reais e quarenta e dois centavos), para o exercício 2024.

3.1.1. As despesas deverão onerar, no limite disponível no Orçamento de 2024, a seguinte classificação:

020502 SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO
33503900 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
123652018 EDUCAÇÃO BÁSICA – INFANTIL
2220 Parcerias com o Terceiro Setor - E. Infantil
Fonte 01 – Tesouro Municipal

4. DO OBJETO:

4.1. Constitui-se objeto do Chamamento Público, a seleção:

4.1.1. de 01 (uma) Organização da Sociedade Civil, com finalidade estatutária na ÁREA DA EDUCAÇÃO, para celebrar Termo de Colaboração com o Município de Franca para a gestão de Creches e Creches Escolas, que envolve a concessão administrativa para uso de **imóvel público** e a transferência de recursos financeiros destinados ao atendimento de crianças da Educação Infantil em um total de 212 (duzentos e doze) alunos, assim distribuídos:

LOTE I (1 unidade)

CRECHE: Creche Escola do Jardim Nossa Senhora das Graças

Endereço: Rua Pastor Jose Aparecido Arantes Esquina com a Rua Benedicto Eurico do Nascimento

Classificação da Creche (lote): Super Grande

Faixa Etária	Meta de Atendimento	Valor per Capita	Valor Repasse / mês	Valor repasse previsto para o exercício 2024 (Outubro a Dezembro)
Berçário I	20	R\$858,10	R\$17.162,00	R\$51.486,00
Berçário II	48	R\$737,33	R\$35.391,84	R\$106.175,52
Maternal I	48	R\$664,88	R\$31.914,24	R\$95.742,72
Maternal II	48	R\$568,27	R\$27.276,96	R\$81.830,88
Fase I	24	R\$552,64	R\$13.263,36	R\$39.790,08
Fase II	24	R\$552,64	R\$13.263,36	R\$39.790,08
TOTAL	212		R\$138.271,76	R\$414.815,28

4.1.2. de 01 (uma) Organização da Sociedade Civil, com finalidade estatutária na ÁREA DA EDUCAÇÃO, detentora de **edificação própria**, para celebrar Termo de Colaboração com o Município de Franca para a gestão de Creches e Creches Escolas, para a transferência de recursos financeiros destinados ao atendimento de crianças da Educação Infantil em um total de 32 (trinta e dois) alunos, assim distribuídos:

LOTE II (1 unidade)

Faixa Etária	Meta de Atendimento	Valor per Capita	Valor Repasse / mês	Valor repasse previsto para o exercício 2024 (Setembro a Dezembro)
Berçário I	14	R\$858,10	R\$12.013,40	R\$ 48.053,60
Berçário II	18	R\$737,33	R\$13.271,94	R\$ 53.087,76
TOTAL	32		R\$25.285,34	R\$101.141,36

4.2. O número de atendimentos previamente estabelecidos poderá ser reduzido ou ampliado em face de determinação judicial, ou ainda demanda demonstrada pela Central de Vagas, respeitando-se a disponibilidade orçamentária do Município, mediante termo aditivo.

4.3. O repasse mensal à OSC será calculado com base no valor per capita por faixa etária dos alunos efetivamente atendidos, conforme apurado pela Seção de Administração das Unidades de Educação Infantil e Creches.

4.4. A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar proposta que atenda às crianças que constam no item 4.1 deste edital.

4.5. A seleção será composta pela QUALIFICAÇÃO DE PROPOSTAS – Plano de Trabalho, dedicada à análise e avaliação da qualificação técnica e pela DOCUMENTAÇÃO, onde será avaliada a habilitação jurídica, econômico-financeira e regularidade fiscal da Organização da Sociedade Civil. Os proponentes serão considerados aptos ao credenciamento quando atingirem a pontuação mínima de 20 pontos, na QUALIFICAÇÃO DA PROPOSTA.

4.6. Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcrito em seu corpo, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Ciência;

Anexo II – Certidão do Conselho;

Anexo III – Cadastro Organização da Sociedade Civil (OSC);

Anexo IV - Termo de Referência Técnica;

Anexo V – Roteiro de Relatório de Atividades do Ano Anterior;

Anexo VI – Minuta Roteiro de Plano de Trabalho;

Anexo VII – Qualificação da Proposta;

Anexo VIII – Qualificação da Diretoria;

Anexo IX – Atestado de Visita Técnica;

Anexo X – Minuta do Termo de Colaboração.

4.7. A especificação do serviço requerido deve estar em estrita consonância com o PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – PNE e com o PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME, diretrizes, orientações e normativas do Ministério da Educação-MEC, ou congêneres, e orientações do Órgão Gestor, obedecendo o estabelecido nos anexos deste Edital.

4.8. A assinatura de Termo de Colaboração com a Administração Pública formaliza a concessão administrativa para uso de imóvel público descrito nesta cláusula.

4.9. A titularidade das faturas de energia elétrica e água, do imóvel público, será transferida à OSC após a formalização do Termo de Colaboração, sendo que o valor para pagamento será repassado pelo Município conforme fatura a ser apresentada no momento do envio do recibo para pagamento mensal.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

5.1. Poderão participar deste Chamamento Público, Organizações da Sociedade Civil:

- I. Regidas por normas de organização interna que prevejam os objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- II. Regidas por normas de organização interna que indiquem que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- III. Regidas por normas de organização interna que estabeleçam a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- IV. Que possuam no mínimo um ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

- V. Que possuam prévia experiência na realização, com efetividade do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- VI. Que tenham capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;
- VII. Que estejam em situação regular perante a Receita Federal, a Previdência Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, a Fazenda Estadual e a Prefeitura de Franca;
- VIII. Somente poderão participar deste chamamento as Organizações da Sociedade Civil sediadas no município de Franca, conforme Lei 13.019, art. 24, parágrafo 2º, Inciso I e II.

6- DOS IMPEDIMENTOS:

6.1 - Ficar impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista na Lei nº 13.019, de 2014, Organização da Sociedade Civil que:

- I. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III. Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- IV. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
 - a) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - b) For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
 - c) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- V. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
 - a) suspensão de participação em chamamento público e impedimento de contratar com a administração pública;
 - b) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou contratar com a administração pública;
- VI. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- VII. Tenha entre seus dirigentes pessoas:
 - a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

- b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - c) consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art.12 da Lei 8.429, de 1992.
- VIII.** Que estejam incluídas no Cadastro de Inadimplência das Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, ou que por qualquer motivo não apresentem regularidade fiscal;
- IX.** Que não tenham observado o horário, data e local para entrega dos envelopes previstos no item 7.1 deste Edital.

7- ESTIMATIVA DAS DATAS, PRAZOS, CONDIÇÕES, LOCAL E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

DATA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
28/06/2024	Publicação da abertura do Edital de Chamamento Público
01/07/2024	Prazo inicial para entrega das propostas
30/07/2024	Prazo final para entrega das propostas
31/07/2024	Sessão Pública para abertura do Envelope 1 - "Proposta"
31/07 e 01/08/2024	Análise do Envelope 1 - "Proposta" pela Comissão
02/08/2024	Publicação dos resultados preliminares e Notificação para entrega do Envelope 2 - "Documentação", pelas OSCs selecionadas, conforme itens 8.12 e 8.13
06/08/2024	Prazo final para entrega do Envelope 2 - "Documentação"
07/08/2024	Sessão Pública para abertura do Envelope 2.
08/08/2024	Análise do Envelope 2 - "Documentação" pela Comissão
09/08/2024	Publicação dos resultados
13/08/2024	Prazo final para interposição de recursos
15/08/2024	Prazo final para análise dos recursos
19/08/2024	Prazo para Parecer Jurídico
20/08/2024	Publicação final

7.1. As Organizações da Sociedade Civil interessadas em atender ao Chamamento Público deverão protocolar o Envelope nº 1 (PROPOSTA) no período de continuidade de entrega entre os dias **01/07/2024 a 30/07/2024** no horário de **8h às 16h**, junto à Seção de Administração das Unidades de Educação Infantil e Creches (3º andar) da Secretaria Municipal de Educação na Av. Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, 550 – Parque Franca – CEP 14403-125. Envelopes que forem entregues em local e/ou horários diferentes não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários.

7.2. Após a abertura dos envelopes, nenhum documento será recebido pela COMISSÃO, não sendo permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações no conteúdo da documentação.

7.3. Os envelopes deverão conter externamente a descrição:

7.3.1. ENVELOPE 1- PROPOSTA:

PROPOSTA

Secretaria de Educação

Edital de Chamamento Público nº XXX/2024

Execução de **GESTÃO DO ATENDIMENTO NA EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHES, DE CRIANÇAS DE 4 MESES A 5 ANOS E 11 MESES**

Lote:

Nome da Organização da Sociedade Civil:

CNPJ:

Endereço e Telefone:

7.3.1.1. PROPOSTA:

I. As pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos devem apresentar no envelope, denominado PROPOSTA, os seguintes documentos:

a) Termo de Ciência – Anexo I;

b) Declaração de Compromisso Institucional para contratação da equipe de profissionais necessária ao desenvolvimento da parceria, observando formação (comprovada com diploma e/ou registro profissional, quando for o caso), perfil, número de trabalhadores e carga horária estabelecidas no Termo de Referência - Anexo IV, até a data de início do trabalho;

c) No mínimo, 1 (um ano) de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – **CARTÃO CNPJ**;

d) Instrumento Coletivo de Trabalho vigente ou sua última versão, ainda que vencida;

e) Relatório **sintético** das atividades desenvolvidas pela OSC no último ano, a fim de demonstrar experiência prévia, de acordo com o roteiro apresentado no Anexo V, **com no máximo 25 páginas**, devidamente assinado pelo seu representante legal contendo:

- Identificação da OSC;
- Atividades Desenvolvidas (atendimento, atividades, Formação Continuada, Recursos Utilizados);
- Resultados obtidos;
- Finalização.

f) Plano de Trabalho em consonância com o Art. 22 da Lei 13.019, de 2014 e com a Minuta do roteiro apresentado no Anexo VI, observando as modalidades do Chamamento Público, redigido em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, **assinado na última página e rubricada nas demais**, por seu responsável legal e técnico responsável pela elaboração do Plano de Trabalho. O Plano de Trabalho, deverá garantir o pleno atendimento de todas as crianças, inclusive as que apresentam deficiência ou mobilidade reduzida, em consonância com a Lei Brasileira de Inclusão/2015, onde no Capítulo I, art. 57 dispõe que: *“As edificações públicas e privadas de uso coletivo já existentes, devem garantir a acessibilidade à pessoa com deficiência em todas as suas dependências e serviços, tendo como referência as normas de acessibilidade vigentes”*;

I- A fim de agilizar a conferência pela Comissão de Seleção dos valores apresentados pela OSC, as constantes no Anexo VI – Plano de Trabalho, poderão também ser apresentadas em formato eletrônico (“.xls” ou compatível), copiadas em mídia gravável ou regravável (CD-R, CD-RW ou pen drive).

II- Não será aceito por “E-MAIL” nenhum documento de PROPOSTA.

III- A OSC deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis, bem como com o custo de mão-de-obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho que, existentes à época da apresentação da proposta, não tenham sido considerados inicialmente.

7.3.1.2. Toda documentação deverá ser apresentada em **original** ou por qualquer **processo de cópia autenticada por cartório competente, por publicação em órgão de imprensa oficial ou autenticado por servidor da administração, mediante a apresentação do respectivo original** (não serão feitas autenticações no momento da abertura dos envelopes).

7.3.1.3. Todos os itens da “PROPOSTA” deverão ser apresentados em língua portuguesa, sem rasuras ou emendas, com a identificação da Organização da Sociedade Civil, datados e assinados, **salvo os itens 7.3.1.2, I, c e d**, de acordo com os anexos e com as especificidades de cada documento ou item exigido;

7.3.1.4. Os documentos deverão ser apresentados em única via, em papel timbrado da Organização da Sociedade Civil, no formato A4, redigida com clareza e de maneira metódica e racional, de modo a oferecer fácil compreensão;

7.3.1.5. Os documentos devem ser assinados pelo representante legal da Instituição.

7.3.1.6. Nos casos de assinatura por procurador deverá ser providenciado o respectivo instrumento de procuração pública ou particular, com firma reconhecida e uma cópia autenticada do RG e CPF do procurador.

7.3.2. ENVELOPE 2 - DOCUMENTAÇÃO

7.3.2.1. A Organização da Sociedade Civil selecionada deverá entregar na Secretaria Municipal de Educação na Av. Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, 550 – Parque Franca – CEP 14403-125, no horário de **8h às 16h**, na Seção de Administração das Unidades de Educação Infantil e Creches (3º andar), o Envelope nº 2 (Documentação) no prazo determinado na notificação.

Envelopes que forem entregues em local e/ou horários diferentes não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários.

Após a abertura dos envelopes, nenhum documento será recebido pela COMISSÃO, não sendo permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações no conteúdo da documentação.

Os envelopes deverão conter externamente a descrição:

7.3.2.2. Envelope 2- Documentação

DOCUMENTAÇÃO

Secretaria de Educação

Edital de Chamamento Público nº **XXX/2024**

Execução de **GESTÃO DO ATENDIMENTO NA EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHES, DE CRIANÇAS DE 04 MESES A 05 ANOS E 11 MESES**

Lote:

Nome da Organização da Sociedade Civil:

CNPJ:

Endereço e Telefone:

7.3.2.3. DA DOCUMENTAÇÃO DAS OSC-ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (HABILITAÇÃO JURÍDICA, ECONÔMICO-FINANCEIRA E REGULARIDADE FISCAL)

I- As pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos devem apresentar em um único envelope, denominado ENVELOPE 2, os seguintes DOCUMENTOS:

- a) Cópia **autenticada** do Estatuto Social e suas alterações registradas em cartório, que demonstre sua área de atuação no campo da educação e em conformidade com as exigências previstas na Lei 13.019, de 2014;
- b) Cópia **autenticada** da Ata de Eleição da diretoria atual, registrada em cartório;
- c) Certidão do Conselho – Anexo II;
- d) Cadastro Organização da Sociedade Civil (OSC) – Anexo III;
- e) Qualificação da Diretoria: relação nominal atualizada dos membros da diretoria da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade (RG) e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles, **conforme Anexo VIII**;
- f) Cópia **autenticada** da cédula de identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(s) representante(s) legal(is) da OSC, ou seja, daquele(s) que possui(em) poderes para representar ativa e passivamente a OSC ou especificamente para assinar Termo de Colaboração ou instrumentos congêneres;
- g) Cópia de documento que comprove que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, sendo aceitável conta de energia elétrica, conta de água, conta de telefone, correspondências de órgãos federais ou extrato bancário em nome da Pessoa Jurídica;
- h) Certidão conjunta negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débito da Receita Federal/ Procuradoria Geral da Fazenda Nacional /INSS;
- i) Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas (CPDT), com os mesmos efeitos da CNDT;
- k) Certidão Negativa de Débitos Estaduais (CND Estadual);
- l) Certidão Negativa de Débitos Municipais (CND Municipal);
- m) Declaração, **datada e assinada**, informando a inexistência, nos cargos de direção, de membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do município de Franca, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau;
- n) Declaração, **datada e assinada**, de que a Organização da Sociedade Civil:
 - 1. não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos;
 - 2. não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas “a” a “d” do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;
 - 3. Não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;

o) Declaração, **datada e assinada**, de que não há, dentre os membros da diretoria da Organização da Sociedade Civil, pessoa:

1. cujas contas relativas à parceria tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;
2. julgada responsável por falta grave e inabilitada, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
3. considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art.12 da Lei nº 8.429, de 1992;

p) Comprovação de estar em dia com a prestação de contas de recursos financeiros recebidos **até 31/12/2023** do Município de Franca, através de Declaração emitida pelo setor de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Finanças (apenas para as OSC que já possuem parceria com o Município de Franca);

q) Balanço Financeiro e Patrimonial do último exercício fiscal devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade, pelo Presidente, Tesoureiro e Integrantes do Conselho Fiscal;

r) Declaração, **datada e assinada**, contendo o nome do contador responsável pela organização da sociedade civil e respectiva cópia da certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade;

s) Declaração, **datada e assinada**, de que a entidade se compromete a aplicar os recursos repassados de acordo com o art.51 da Lei 13.019, de 2014, bem como prestar contas na forma do art. 63 a 68 da citada Lei;

t) Declaração, **datada e assinada**, de que a entidade se compromete a atender a Lei Federal 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação), Lei Municipal 8.220, de 2014 e dar publicidade ao contrato;

u) Prova de propriedade ou posse legítima do imóvel (Certidão de Matrícula autenticada do imóvel, registrada em cartório) ou contrato de locação, em vigência - para os prédios próprios das OSC's;

II- Para efeito da validade das certidões de regularidade fiscal, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

III- Não será aceito por "E- MAIL" nenhum documento.

7.3.2.4. Toda documentação deverá ser apresentada em **original ou por qualquer processo de cópia autenticada** por cartório competente, por publicação em órgão de imprensa oficial ou autenticado por servidor da administração, mediante a apresentação do respectivo original (não serão feitas autenticações no momento da abertura dos envelopes).

7.3.2.5 Todos os itens da "Documentação" deverão ser apresentados em língua portuguesa, sem rasura ou emendas, com a identificação da Organização da Sociedade Civil, os itens 7.3.2.3, l, c, k, l, m, p, q e r **deverão ser datados e assinados, dentro do prazo de validade**, de acordo com os anexos e com as especificidades de cada documento ou item exigido.

7.3.2.6. Os documentos deverão ser apresentados em única via, em papel timbrado da Organização da Sociedade Civil, no formato A4, redigida com clareza e de maneira metódica e racional, de modo a fácil compreensão.

7.3.2.7. Os documentos devem ser assinados pelo representante legal da Instituição.

7.3.2.8. Nos casos de assinatura por procurador deverá ser providenciado o respectivo instrumento de procuração pública ou particular, com firma reconhecida e uma cópia autenticada do RG e CPF do procurador.

7.3.2.9. A não apresentação de qualquer dos documentos indicados no item 7.3.2.3 e alíneas implicará a inabilitação da OSC, desde que a Comissão de Seleção, durante a fase de análise, não consiga sanear eventuais erros ou falhas das organizações que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos demais participantes, sendo vedado à inclusão ou substituição de novo documento.

8 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO:

8.1. A Secretaria de Educação nomeará a Comissão de Seleção que processará e julgará as propostas conforme art. 8º, da lei 13.019, de 2014.

8.1.1. Será impedida de participar da Comissão de Seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público (art. 27, §2º e §3º, da Lei 13.019, de 2014).

8.2. A abertura dos envelopes **Nº 01 “PROPOSTA”** será realizada em sessão pública no dia **31/07/2024, às 8h30min**, na Secretaria de Educação - Auditório/térreo, pela Comissão de Seleção de Chamamento Público. A sessão será suspensa para análise e classificação dos Planos de Trabalho, conforme critérios de pontuação técnica, estabelecidos no presente edital, observando o Anexo VII - Qualificação da Proposta.

8.3. A Comissão de Seleção emitirá julgamento fundamentado de acordo com os termos estabelecidos neste edital, e será baseado no grau de adequação da proposta aos objetivos específicos das ações elencadas no Termo de Referência Técnica deste chamamento – Anexo IV, bem como ao valor de referência, além de analisar a capacidade operacional e técnica contidas na proposta.

8.4. A Comissão de Seleção poderá realizar a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas OSC concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, observados, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

8.5. O julgamento feito pela Comissão de Seleção deverá conter critérios objetivos e isonômicos, de acordo com a metodologia de pontuação de cada um dos critérios estabelecidos, no intuito de resguardar os princípios constitucionais da publicidade, impessoalidade e eficiência.

8.6. As Organizações da Sociedade Civil que não cumprirem todas as exigências dispostas no presente edital serão desclassificadas.

8.7. A pontuação final atribuída será a soma total dos pontos que constitui o resultado.

8.8. Será considerada primeira colocada a organização que obtiver a maior pontuação e as demais sucessivamente.

8.9. Os casos de empate serão analisados de acordo com os seguintes critérios eliminatórios na seguinte ordem:

- I. Entidade detentora de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS, nos moldes da Lei nº 12.101/2009;
- II. Maior nota no item “Metodologia” do Plano de Trabalho;

- III. Maior tempo de experiência em parcerias na área da educação, conforme demonstrado em Relatório Sintético de Atividades;
- IV. Sorteio em sessão pública, previamente designada para o desempate.

8.10. A Gestão Financeira / Plano de Aplicação, deverá constar no Plano de Trabalho, de acordo com o roteiro previsto no Anexo VI e poderá ser:

- I. Passivo de adequação, com o consentimento do dirigente da OSC para adequá-lo aos valores de mercado condizentes com o objeto;
- II. Desclassificado, caso a OSC não aceitar adequações de valores quando estes forem superiores aos valores de mercado para o respectivo objeto;

8.10.1. No caso de necessidade de readequação do Plano de Aplicação - Anexo VI (Cronograma dos custos financeiros do serviço, Receitas e Plano de Aplicação – Aquisições, Plano de Aplicação por natureza da despesa), após análise da Comissão de Seleção, terá a OSC o prazo de 2 dias corridos para nova apresentação do Plano de Aplicação com as devidas correções.

8.11. Encerrada a etapa de análise e ordenadas as propostas, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela Organização da Sociedade Civil selecionada.

8.12. A Comissão fará a notificação da OSC selecionada para a apresentação do Envelope 2 - “Documentação”.

8.13. A OSC **selecionada deverá apresentar o Envelope 2 - “Documentação”, no prazo de 2 dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação.**

8.14. Na hipótese da OSC selecionada, não apresentar os documentos exigidos neste edital será desclassificada. Neste caso, proceder-se-á à análise dos documentos da OSC qualificada na ordem da classificação subsequente.

8.15. Após a avaliação da “Documentação” pela Comissão de Seleção será lavrada ata circunstanciada da sessão e será assinada por todos os seus membros.

9- DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO:

As análises e resultados referentes ao presente chamamento público serão publicados no Diário Oficial do Município.

10- DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR:

10.1. Poderão ser apresentados recursos no prazo de até 3 dias úteis, contados a partir da divulgação dos resultados, que deverão ser protocolados na Secretaria de Educação, Seção de Administração das Unidades de Educação Infantil e Creches (3º andar), situada na Av. Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, 550 - Pq Franca - Franca-SP, impreterivelmente até às 16h.

10.2. Não serão consideradas alegações de não entendimento ou de interpretação errônea das regras e condições previstas neste Edital.

10.3. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo legal.

10.4. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 3 dias corridos, contado a partir do recebimento do recurso. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

10.5. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil.

10.5.1. A homologação do processo de seleção será realizada pela autoridade competente, a Sra. Secretária de Educação.

10.5.2. A homologação do processo de seleção não obriga o município, imediatamente, a formalizar a celebração da parceria, sendo apenas uma expectativa de direito para os selecionados.

10.6. Não serão reconhecidos recursos enviados por e-mail, fac-símile ou qualquer outro meio de comunicação.

10.7. Após a divulgação do resultado definitivo da pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, selecionada para execução do serviço, a mesma será chamada para firmar Termo de Colaboração.

11 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA:

11.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com a legislação específica, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil parceira as seguintes sanções:

- I- Advertência;
- II- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parcerias e contratos com órgãos e entidades da esfera do governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;
- III- Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parcerias e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção previsto no subitem **12.1**, inciso II;

11.2. A sanção estabelecida no subitem **11.1**, incisos II e III, é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Educação, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 anos da aplicação da penalidade.

12 - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

12.1. O Termo de Colaboração a ser firmado estabelecerá obrigações recíprocas para a **GESTÃO DO ATENDIMENTO NA EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHES, DE CRIANÇAS DE 4 MESES A 5 ANOS E 11 MESES** em consonância com as diretrizes, orientações e normativas da Educação – MEC – ou congêneres.

12.2. O Município efetuará o repasse mensal das parcelas até o vigésimo dia de cada mês em conta - corrente específica isenta de tarifa bancária em instituição financeira pública e vinculada ao termo de colaboração.

12.3. Além do recurso financeiro, cabe à Administração Municipal regular, nortear, acompanhar, assessorar e supervisionar a Execução da **GESTÃO DO ATENDIMENTO NA EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHES, DE CRIANÇAS DE 4 MESES A 5 ANOS E 11 MESES**.

12.4. A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar Relação Nominal de cumprimento da meta até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos e Relatório Semestral de Atividades até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao

encerramento do semestre.

12.5. Ao responder ao presente Chamamento, pleiteando a habilitação para a celebração do Termo de Colaboração, a Organização da Sociedade Civil selecionada estará aderindo às normas e às condições estabelecidas pela Secretaria de Educação-SME na instrumentalização da parceria, demonstrando aceitá-las integralmente.

12.6. A celebração do Termo de Colaboração, objetivando a execução da **GESTÃO DO ATENDIMENTO NA EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHES, DE CRIANÇAS DE 4 MESES A 5 ANOS E 11 MESES** ficará condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários/financeiros da Administração Municipal.

12.7. O prazo de vigência do Termo de Colaboração será até **31 de dezembro de 2024**, prorrogável anualmente, até o limite de legal do Decreto Federal, a contar da data de sua assinatura.

12.8. O valor estimado para o Termo de Colaboração não implicará em nenhuma previsão de crédito em seu favor, uma vez que somente fará jus aos valores mensais correspondentes aos serviços efetivamente prestados, observando a obrigatoriedade de aprovação de prestação de contas.

12.9. Deverá ser apresentado pela OSC, o Relatório de Atividades do Ano Anterior, de acordo com o roteiro descrito no Anexo V.

12.10. Deverá ser apresentado pela OSC, o Plano de Trabalho, de acordo com o roteiro descrito no Anexo VI.

12.11. O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alterações de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

12.12. A aquisição de equipamentos ou materiais permanentes poderá ocorrer mediante autorização da Secretaria Municipal de Educação, caso em que, tal bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e a OSC deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese do encerramento da parceria.

13- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. Poderá o Município, por meio da Secretaria de Educação - SME, revogar o presente Edital de Chamamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade, mediante parecer devidamente fundamentado.

13.2. Os casos omissos, não previstos no presente Edital, serão solucionados pela Secretaria de Educação, ouvidos os órgãos técnicos.

13.3. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 15 dias corridos da data limite para envio das propostas, por meio de documento formal, devidamente fundamentado, a ser entregue na Secretaria de Educação.

13.3.1. A resposta às impugnações caberá à Secretaria de Educação.

13.3.2. Administração Municipal fornecerá quaisquer informações e esclarecimentos que forem necessários somente pelo e-mail: **educacao@franca.sp.gov.br** até cinco dias corridos antes do prazo fixado para a entrega dos envelopes.

13.4. O presente Edital poderá ser retirado de forma GRATUITA pelo site **http://www.franca.sp.gov.br/portaltransparencia/paginas/publica/consulta_licitacao.xhtml** – Modalidade: Chamamento Público 13.019-2014

13.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão julgados nos autos

do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

13.6. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

13.7. A Organização da Sociedade Civil é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na desclassificação do Plano de Trabalho e na imediata desconsideração da intenção de firmar Termo de Colaboração, bem como a adoção, se for o caso, das medidas cabíveis para a responsabilização, inclusive penas.

13.8. A realização do presente Chamamento Público visa permitir o conhecimento das propostas de prestação de serviços de caráter educacional, que atendam às necessidades do Município de Franca, assim como proporcionar maior transparência em eventual formalização de Termos de Colaboração. Tal ação garante que a escolha se dê através de critérios objetivos e isonômicos, cujo intuito é resguardar os princípios constitucionais da publicidade, impessoalidade e eficiência.

13.9. As Organizações da Sociedade Civil assumem todos os custos de preparação e apresentação da documentação exigida no Edital e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do Chamamento Público.

13.10. Este Chamamento Público não gera direito ao cofinanciamento, ficando o(a) interessado(a) sujeito(a) a submeter-se às demais condições exigidas pelas normas que regulam este procedimento e ainda à discricionariedade da Administração quanto à oportunidade e conveniência, visando resguardar a supremacia do interesse público sobre o privado.

13.11. As normas que disciplinam o Chamamento Público e a formalização dos Termos de Colaboração serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da celebração do Termo de Colaboração.

13.12. Correrão por conta da Organização da Sociedade Civil todas as despesas para a contratação de terceiros, incluindo as respectivas contribuições sociais e demais tributos previstos em lei.

13.13. É responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

13.14. Os pagamentos poderão ser feitos pela OSC com os valores recebidos da administração pública no período de vigência no Termo de Colaboração assinado, consoante seu plano de trabalho.

13.15. É responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

13.16. Aceitação tácita. A entrega dos envelopes à Comissão de Seleção implica na aceitação, pela OSC, de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições exigidas para a formalização da parceria, obrigando-se a OSC a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo à participação, quando for o caso.

13.17. Se a Organização da Sociedade Civil vencedora do certame de Chamamento Público já executava o serviço de operacionalização de uma política pública de educação infantil, não haverá necessidade de rescisão dos contratos trabalhistas.

13.18. Fica permitido ainda, o provisionamento das verbas rescisórias, com a transferência de tal valor da conta utilizada na parceria finalizada para a nova parceria firmada, sem necessidade de devolução dos valores provisionados à Administração Pública, mediante apresentação de memória de cálculo.

13.19. O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital que não possam ser resolvidas administrativamente será o do Município de FRANCA-SP.

Franca, 28 de junho de 2024.



Márcia de Carvalho Gatti
Secretária Municipal de Educação